



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.360, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - São documentos necessários para a concessão e emissão do alvará de funcionamento das associações comunitárias civis sem fins lucrativos que operem ou funcionem mediante outorga, permissão ou autorização do Poder Executivo ou Legislativo Federais, devidamente declaradas de utilidade pública municipal através de lei:

I – Cópia autenticada do laudo de vistoria válido expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

II – Cópia autenticada do projeto técnico de qualquer estrutura externa que seja utilizada para o desempenho das atividades inerentes a associação;

III – Cópia autenticada do relatório de conformidade técnica referente a qualquer estrutura externa que seja utilizada para o desempenho das atividades inerentes a associação;

IV – Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à estrutura externa que seja utilizada para o desempenho das atividades inerentes a associação, devidamente paga e válida;

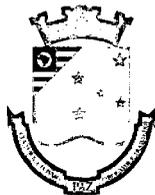
V - Cópia autenticada da outorga, permissão ou autorização de funcionamento emitida pelos Poderes Executivo ou Legislativo Federal para a associação;

VI – Cópia autenticada do estatuto devidamente registrado da associação;

VII – Cópia autenticada das 2 (duas) últimas atas de assembléia realizadas pela associação.

Parágrafo Único - A associação requerente deverá anualmente comprovar a ausência de finalidade lucrativa, nos termos do artigo 14 (catorze) do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - Mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a VII do artigo 1º, será imediatamente emitido documento que autorize o funcionamento, com prazo de validade mínimo de 90



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

(noventa) dias, a contar de sua emissão, para que dentro do mesmo prazo, seja emitido o alvará definitivo.

Artigo 3º - Os documentos a ser apresentados podem ser cópias simples sob responsabilidade do requerente no processo administrativo.

Parágrafo Único - Todo e qualquer documento apresentado sem autenticação deverá estar acompanhado dos originais, para que o servidor público possa atestar sua autenticidade.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de março de 2015.



RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de março de 2015.



Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária